

PARECER TÉCNICO Nº 1642/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato 013/2011.

Interessado: LOCADORA- ALDA SOARES PALHETA, CPF nº176.624.512-91.

Processo Administrativo nº: 1104/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS- USF CANAL DA VISCONDE - SESMA/PMB. (PRORROGAÇÃO).

I – DO RELATÓRIO

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2011, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02/08/2025 a 02/08/2026, celebrado com **ALDA SOARES PALHETA, CPF nº176.624.512-91**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA através do memorando nº 106/2025 de 14/07/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº 106/2025 - DAS/SESMA;
- Aceite da locadora por meio de Termo de concordância;
- Despacho ao DEAD/CONTABILIDADE para análise e manifestação quanto ao pedido de reajuste;
- Nota técnica 033/2025 do DEAD/CONTABILIDADE se manifestando quanto ao pedido de reajuste, bem como, menciona a vigência do DECRETO N.º 113.426/2025 – PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 que versa sobre as medidas de contenção de despesas.
- Minuta do Décimo Terceiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 2896/2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 8.245/91 (lei do Inquilinato) e suas alterações posteriores;
- Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Despacho apresentado com a solicitação de prorrogação contempla o seguinte elemento essencial:

- Justificativa fundamentada informando a essencialidade do serviço promovido na **USF CANAL DA VISCONDE - SESMA/PMB** aos usuários do SUS e a necessidade de permanecer no imóvel atual.

b) O aceite da locadora em prorrogar o contrato por meio de termo de concordância:

- A Locadora **ALDA SOARES PALHETA, CPF nº176.624.512-91** se manifestou de forma favorável a prorrogação por meio de termo de concordância assinado no dia 17/07/2025.

c) Do Reajuste:

- Quanto ao pedido de reajuste, conforme dispõe o Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, muito embora exista o direito pleiteado, reajustes contratuais estão temporariamente suspensos em virtude do contingenciamento de despesas, estando condicionados à: “I – tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço; e II – readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja

compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.” decorrência dos termos do Decreto nº 113.426 de 30 de janeiro de 2025.

d) A Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 28/07/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais 12 meses); do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na clausula quinta, item 5.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 2896/2025 aponta a possibilidade de prorrogação do contrato nº. 013/2011, por mais 12 (doze) meses, suspensão do reajuste do valor do aluguel virtude da suspensão temporária do direito pleiteado em obediência ao Decreto nº 113.426/2025 – PMB, de 30 de janeiro de 2025, o qual estabelece medidas de racionalização à execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal (contingenciamento) e pela aprovação da minuta do seu Décimo terceiro termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2011, pactuado com **ALDA SOARES**

PALHETA, CPF nº176.624.512-91 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 02/08/2025 até 02/08/2026, bem como, fica resguardado o direito à análise do pedido de reajuste o qual encontra-se com sua aplicação suspensa em decorrência dos termos do Decreto nº 113.426 de 30 de janeiro de 2025 e a minuta do seu Décimo Terceiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula quinta da minuta, no item 5.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 31 de julho de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA